Numeração única: 9883-25.1999.4.01.3400 1999.34.00.009903-7 AÇÃO POPULAR

A U TO R : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL A U TO R : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL P E R I TO : RAYMUNDO JOSE PEREIRA NETTO

REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL

REU: BB BANCO DE INVESTIMENTO SA

REU: FRANCISCO LAFAIETE DE PADUA LOPES

REU: SERGIO DARCY DA SILVA ALVES

REU: CARLOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

REU: CLAUDIO NESS MAUCH

REU: DEMOSTHENES MADUREIRA DE PINHO NETO

REU: MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO

REU: CARLOS GILBERTO GONCALVES CAETANO

REU: BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS DE SAO PAULOBMF

REU: EDUARDO MARCO MODIANO

REU: ANTONIO CARLOS MENDES BARBOSA

REU: PAULO ROBERTO GARBATO

REU: BANCO DE INVESTIMENTO FONTECINDAM SA

REU: LUIZ ANTONIO ANDRADE GONCALVES

REU: FERNANDO CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO

REU: ROBERTO JOSE STEINFELD

REU: SERGIO LEAL CAMPOS

REU: RAGMAR LOVATELLI JANER

REU: EDEMIR PINTO

REU: PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN

ADVOGADO: RJ00074802 - ANA TEREZA PALHARES BASILIO ADVOGADO: DF00005539 - ANDRE LUIZ DE MEDEIROS E SILVA

ADVOGADO: BA00007410 - ANGELO ALTOE NETO

ADVOGADO: RJ00021147 - CARLOS EDUARDO BULHOES PEDREIRA

ADVOGADO: DF00008427 - ELTON CALIXTO

ADVOGADO: DF00014949 - HERBERT LEITE DUARTE

ADVOGADO: DF00015326 - JURANDIR FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: RJ00101057 - MARCELO MARTIN CAROLINO DE PAIVA

ADVOGADO: MG00062949 - MARCELO VICENTE ALKMIM PIMENTA

ADVOGADO: SP00015919 - RUBENS FERRAZ DE O LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da operação de socorro feita pelo Banco Central do Brasil ao Banco Fontecindam S.A. e, em conseqüência, condenar o requerido BB Banco de Investimento S.A. ao ressarcimento do dano causado ao erário, no montante de R\$ 522.300.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões e trezentos mil reais), valor referente a fevereiro de 1999, data da liquidação dos contratos relativos à operação realizada em 14 de janeiro de 1999. JULGO PREJUDICADO o pedido em relação aos requeridos Francisco Lafaiete de Pádua Lopes, Cláudio Ness Mauch, Demósthenes Madureira de Pinho Neto, Maria do Socorro Costa Carvalho, Banco Fontecindam S/A, Luiz Antônio Gonçalves, Roberto José Steinfeld, Fernando César Oliveira de Carvalho e Bolsa de Mercadorias & Futuros, por já terem sido condenados na ação de improbidade administrativa nº 1999.34.00.020289-0.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de ressarcimento do dano em relação ao Banco Central do Brasil e aos requeridos Sérgio Darcy da Silva Alves, Carlos Eduardo Tavares de Andrade,

Paolo Enrico Maria Zaghen, Eduardo Marco Modiano, Sérgio Leal Campos, Ragmar Lovatelli Janer, Edemir Pinto, Paulo Roberto Garbato, Antônio Carlos Mendes Barbosa e Carlos Gilberto Goncalves Caetano.

O valor relativo ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário deverá ser atualizado por ocasião do cumprimento da sentença e corrigido desde a data dos fatos (fevereiro/1999), nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com incidência de juros de 0,5% ao mês, a partir da citação.

Em relação ao ressarcimento do dano deverão ser observadas as regras de solidariedade e de subsidiariedade entre os réus estabelecidas na fundamentação, no tópico relativo à responsabilidade dos requeridos, quando se tratou desta questão.

Condeno o requerido BB Banco de Investimento S.A. no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente corrigidos. Aplica-se em relação ao valor das verbas sucumbenciais as mesmas regras acima quanto à solidariedade e à subsidiariedade, bem como o valor deve ser calculado na proporção da condenação de cada réu.

O autor da ação está isento de custas e honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 5°, inciso LXXIII, da Constituição Federal.

O valor referente ao ressarcimento do dano deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional e os valores relativos às verbas sucumbenciais deverão ser recolhidos ao fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85.

Proceda-se à correção do nome do requerido Paolo Enrico Maria Zaghen.